CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 030/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jóquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 030/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 030/2025 – PMJC, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais**, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato..

P.M.J.C CC
FL. Nº
VISTO

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	1.500.00.999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.2. Obrigações Especificas da CONTRATANTE:

- Criação de roteiros de análise das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, das licitações de bens, serviços e obras;
- Criação de roteiros de análise das contratações de servidores efetivos, comissionados e temporários e de autônomos;
- Criação de roteiros de análise para pagamento de despesas com bens, serviços, obras, diárias, e pessoal;
- Geração dos pareceres do Controle Interno nas contratações e pagamentos;
- Geração do parecer do controle interno quanto à prestação de contas mensal e anual ao Tribunal de Contas;
- Respostas às consultas e resolução de dúvidas inerentes à gestão orçamentário-financeira;
- Emissão de Relatórios gerenciais das despesas, especialmente com apontamento de índices de monitoramento das despesas com pessoal, gastos com saúde e educação, dívida e endividamento, restos a pagar e disponibilidade de caixa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

P.M.J.C FL. Nº VISTO

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos da Prefeitura Municipal, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

P.M.J.C CC FL. Nº VISTO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 25 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI/PI
Herllon Batista Dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Joanna da Paz Soares
S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Claudinila da Silva Oliveira
CPF: 037.041.333-80

NOME: Joanna da Paz Soares
CPF: 618.712.223-20

P.M.J.C CC
FL. Nº
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 030/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jóquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 25 de abril de 2025.

P.M.J.C CC FL. Nº FL VISTO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C48FA1C71ACD4

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

DECRETO Nº. 16/2025,
DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Decreta ponto facultativo municipal no dia 02 de maio de 2025, em razão do feriado do Dia do Trabalho, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Gilson Castro de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 1º de maio é feriado nacional, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, em homenagem ao Dia do Trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão de ponto facultativo no dia 2 de maio de 2025 contribui para a otimização das atividades administrativas, possibilitando melhor planejamento por parte dos servidores e redução de custos operacionais, tendo em vista o feriado nacional do Dia do Trabalho em 1º de maio;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber não havendo prejuízos a administração publica.

DECRETA

Art. 1º: Fica estabelecido como ponto facultativo, nas repartições públicas municipais de João Costa/PI, o dia 02 de maio de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do Dia do Trabalho, comemorado em 1º de maio. Excetuam-se os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente.

Parágrafo Único: O decreto não abrange os órgãos municipais cujas atividades, devido à sua natureza ou ao interesse público envolvido, exijam a continuidade dos serviços.

Art. 2º Revogadas as disposições em geral, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!
Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, em 28 de abril de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387 (Assinado de forma digital por GILSON CASTRO DE ASSIS:82378207387 Dados: 2025.04.30 18:38:21 -03'00')

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

Id:089B9246750DAE4A

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 030/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jóquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 25 de abril de 2025.

Id:0CC562AF8DABAE37

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Processo Administrativo Nº 030/2025 - PMJC
Inexigibilidade Nº 012/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termo do Art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada em Consultoria para implementação de Sistema de Controle Interno com Locação de Software exclusivo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CONTRATADA: S & S CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.025.801/0001-93, situ à Rua Tomaz Tajra, nº 766 – Ed. João Moura - Sala 08 – Bairro: Jóquei - CEP: 64048-380, em Teresina/PI, neste ato representado por sua Sócia Administradora a Sra. LANNA DA PAZ SOARES, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 1.599.361 – SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 618.712.223-20.

VALOR: R$: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mensais os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato. Observado o disposto no Inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Encaminhe-se à Equipe Permanente de Planejamento de Contratação para emissão das vias do contrato e Publicação do Termo de Ratificação e Extrato, na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 25 de abril de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

P.M.J.C FL. Nº VISTO

Id:0E28A827EB35AE36

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 019/2025 – PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2025 – SRP

O Secretário Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, responsável por esta unidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e Portaria Nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2025, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de fornecedor de Medicamentos e Correlatos para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** ao Pregão Eletrônico Nº 005/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA "SAO MARCOS DISTRIBUIDORA"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.973.503/0005-99, inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.894.963/0001-74, com a melhor proposta de preços para:

LOTE I - MEDICAMENTOS BÁSICOS no valor total de R$ 291.325,60 (novecentos e trinta mil e quarenta reais).
LOTE II - MATERIAL PENSO no valor total de R$ 450.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).
LOTE III - PSICOTROPICOS no valor total de R$ 127.021,76 (cento e vinte e sete mil reais vinte e um reais e sessenta e seis centavos).
LOTE IV - MEDICAMENTOS INJETAVEIS R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
LOTE V - MATERIAL ODONTOLOGICO R$ 396.192,50 (trezentos e noventa e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
LOTE VI - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 24 de abril de 2025.

JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais